

**PROJETO DE LEI Nº        /2004**  
**(DO SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO)**

*Revoga os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 9981, de 14 de julho de 2000 , e estabelece a proibição da exploração de jogos de bingo em todo o território nacional.*

Art.1º - Fica proibida a exploração de jogos de bingo em todo o território nacional.

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 9981, de 14 de julho de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A exploração de jogos de bingo no Brasil tem constituído poderoso indutor do vício do jogo entre segmentos expressivos da população brasileira, especialmente jovens e aposentados.

O produto desta exploração, como é sobejamente conhecido, é a ruína financeira de muitas famílias, que, frequentemente, perdem patrimônios construídos à custa de trabalho e dedicação de muitos anos.

Além destas consequências nefastas para as famílias brasileiras, sempre registradas com sabedoria e lucidez por líderes da Igreja Católica no Brasil, também há que se registrar a utilização de muitas casas de bingo como mecanismos de lavagem de dinheiro proveniente de fontes ilícitas, conforme a constatação de valorosos membros do Ministério Público, dentre os quais quero destacar o Procurador da República Guilherme Schelb.

Deste modo, impõe-se como dever moral para esta Casa e os nobres colegas parlamentares a proibição imediata da exploração de jogos de bingo em todo o território nacional, como objetiva o presente projeto de lei, ora apresentado à consideração deste Parlamento.

Sala das Sessões, em .

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Deputado Federal – PSDB/SP